



ATO Nº 87, DE 8 DE JUNHO DE 1979

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar o exercício das funções jornalísticas no Palácio da Esplanada, a bem dos trabalhos legislativos e no próprio interesse dos órgãos da imprensa;

CONSIDERANDO que compete à Mesa, regimentalmente, a faculdade de disciplinar os serviços legislativos e administrativos, bem como de fixar normas de concessão e termo de validade de credenciais aos representantes da imprensa;

CONSIDERANDO que, para alcançar os objetivos contidos neste Ato, buscou a Mesa da Câmara colher subsídios em disposição análoga já aplicada, com inteira aceitação, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que à Mesa compete, ainda, exercer o poder de polícia no Palácio da Esplanada,

RESOLVE editar o seguinte Ato:

Art. 1º A Mesa da Câmara fornecerá credencial para:

I- 3 (três) jornalistas e 2 (dois) repórteres-fotográficos de jornal diário local;

II- 2 (dois) jornalistas e 1 (um) repórter-fotográfico de jornal periódico local; e

III- 1 (um) jornalista e 1 (um) repórter-fotográfico de sucursal local de jornal de outra localidade.

Art. 2º O pedido de credencial será formulado à Mesa da Câmara pelo responsável legal da empresa ou sucursal interessada, exibindo-se, no ato, devidamente anotada, a vinculação empregatícia respectiva, na Carteira Profissional do jornalista, inscrito no Registro de Profissão Jornalística do Serviço de Iden



(Ato nº 87/79, fls. 2)

tificação Profissional do Ministério do Trabalho, bem como prova de filiação sindical e 2 (duas) fotografias 3x4.

Art. 3º A credencial é obrigatoriamente revalidada ao início de cada sessão legislativa, na forma do art. 2º, podendo ser expedida "ex-officio", desde que mantida a vinculação empregatícia que determinou sua concessão. Na hipótese de substituição, a empresa, na solicitação respectiva, deverá mencionar o nome do profissional a ser substituído.

Art. 4º O cancelamento de credencial, ou substituição de seu portador por outro, importará no recolhimento do documento respectivo à Diretoria Administrativa.

Art. 5º O desempenho das funções de cronista parlamentar é privativo de jornalista credenciado na forma deste Ato. O acesso e utilização das dependências do Palácio da Esplanada liberadas pela Mesa, para o desempenho de funções jornalísticas, ficam adstritos à exibição da respectiva credencial, que será exigida pela Segurança da Câmara ou por seus funcionários, quando necessário.

Art. 6º Para atendimento a situações de caráter excepcional, poderão ser fornecidas credenciais especiais, com validade por prazo determinado.

Art. 7º Após 30 (trinta) dias da publicação deste Ato, não será permitido o ingresso de jornalista às dependências liberadas pela Mesa, no Palácio da Esplanada, sem que exiba a respectiva credencial.

Art. 8º Ficam liberadas para o jornalista credenciado as seguintes dependências do Palácio da Esplanada: ingresso pela Portaria da rua Barão de Jundiaí 128 (Anexo); corredores de acesso; e Copa.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua



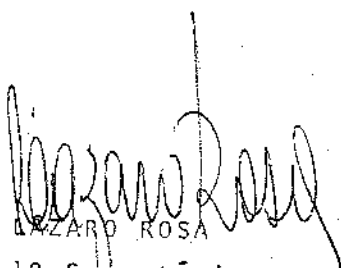
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

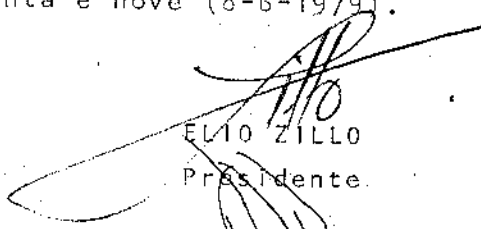
GABINETE DO PRESIDENTE

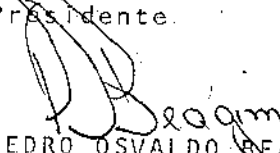
(Ato nº 87/79, fls. 3)

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e setenta e nove (8-6-1979).


LEZARO ROSA
1º Secretário


ELCIO ZILLO
Presidente


PEDRO OSVALDO BEAGIM
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e setenta e nove (8-6-1979).


YARA MARIA RIVELLI CALICCHIO
Diretora Administrativa

★

/az